



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº390/92

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município e dá / outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar / uma área de terras dentro do Perímetro Urbano, com / 229.923,37 m², ou seja 9,50 alqueires paulistas, / constituída pela unificação de 2(duas) áreas menores; a primeira com a área de 7,00 alqueires paulistas, / conforme a Matrícula nº6.632; e a segunda com a área de 2,50 alqueires paulistas, conforme a Matrícula nº 1887, do Cartório de Registro de Imóveis, situado no lugar denominado "Água das Flores", na margem direita do Ribeirão Jataizinho, no Perímetro Urbano conforme a Lei nº261/87, de 28/12/87, da cidade de Jataizinho, Comarca de Uraí, Estado do Paraná, conforme descrição abaixo, para à Companhia de Habitação / do Paraná - COHAPAR, para desenvolvimento do PROJETO MUTIRÃO.

- "ÁREA TOTAL - 229.923,37 m² = 9,50 alqueires paulistas. DELIMITAÇÃO: "Inicia no PP (Ponto de Partida), Estação 0 (zero), nos limites dos conjuntos habitacional "Octaviano Heráclio Duarte" e "Jesuino Loures Salinet", segue por uma reta no rumo NE 14º10' SW, confrontando com o Loteamento do Conjunto Habitacional "Octaviano Heráclio Duarte", medindo a extensão de 432,20 metros até a Estação nº1; / da qual segue no rumo SE 76º18'40" NW, confrontando com a Área Institucional da Prefeitura Municipal de Jataizinho, medindo a extensão de 173,22 metros até a Estação nº2; deste ponto segue por uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

reta no rumo NE $14^{\circ}10'$ SW, confrontando com terras de Otoniel Domingos de Melo e outros, medindo a / extensão de 103,89 metros até a Estação nº3; daí / segue no rumo NW $9^{\circ}36'10''$ SE, margeando em levantamento para montante, o Ribeirão Jataizinho, medindo a extensão de 203,04 metros até a Estação nº4; / deste ponto segue no rumo NW $78^{\circ}09' 52''$ SE, confrontando com terras de Paulo Noboyuki Shimizu e / Luiz Ikuo Shimizu, medindo 291,50 metros até a Estação nº5; daí segue no rumo SW $10^{\circ}12'36''$ NE, confrontando com terras de JOSÉ PEREIRA FILHO e outros, medindo a extensão de 104,20 metros até a Estação / nº6; deste ponto segue no rumo NW $79^{\circ}57'12''$ SE, / com a mesma confrontação anterior, medindo a extensão de 102,70 metros até a Estação nº7; da qual / segue no rumo SW $10^{\circ}03'55''$ NE, confrontando com / terras de Francisco Pinto ou Sucessores, medindo a extensão de 603,00 metros até a Estação nº8; da / qual segue pelo rumo SE $76^{\circ}07'30''$, confrontando / com terras de Milton José Pupio e com o Conjunto / Habitacional Jesuino Loures Salinet, medindo a extensão de 252,00 metros até a Estação 0 = PP, onde iniciou-se o levantamento descrito.

- Art. 2º - Fica autorizado a renunciar ao direito estabelecido pelo Art. 4º, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº6766, de 19/12/79, que prevê a doação de / 35% da área total a ser loteada ao Município.
- Art. 3º - Fica autorizado a firmar convênio com a COHAPAR, / referente a ressarcimento de contratação de mão de obra especializada e doação de materiais.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
ESTADO DO PARANÁ

revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos dezesseis dias do mês de maio de hum mil novecentos e noventa e dois.

HUMBERTO ZANINI CHAMILETE

Prefeito Municipal

Publique-se:

PEDRO CEZAR PAVÃO

Diretor de Administração

Projeto de Lei Nº _____ de _____
Publicado na <u>Folha de Bandeira</u>
Do dia <u>17/05/92</u> , Página <u>190</u>